



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 29/2024

ACRESCE OS § 4º, §5º E §6º, NA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 29/2024, QUE AUTORIZA TRANSFORMAR A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI, AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 2.970, DE 16 DE JUNHO DE 1995, EM EMPRESA PÚBLICA, SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

Art. 1º Acrescenta-se os §4º, §5º e §6º, ao artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§4º O profissional que deseja ocupar o cargo de Superintendente da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, deve apresentar comprovação de experiência no setor público ou privado, especificamente na área de atuação e respectiva formação superior, ou ter ocupado o cargo de Superintendente da mesma Superintendência.

§5º Para os cargos de direção, chefia superior e coordenação na Superintendência do Porto de Itajaí- SPI, é necessário apresentar comprovação de experiência e formação acadêmica na área.

§6º Para os cargos de assessoramento, é obrigatório possuir diploma de ensino superior completo."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa estabelecer critérios claros e objetivos para a ocupação dos cargos na Superintendência do

Porto de Itajaí - SPI, garantindo que os profissionais que assumam tais posições possuam a experiência e a formação acadêmica necessárias para o desempenho eficiente de suas funções.

A exigência de experiência prévia e formação acadêmica específica busca assegurar que os ocupantes dos cargos tenham o conhecimento técnico e a competência necessária para a gestão e operação do porto, contribuindo para a eficiência e a segurança das atividades portuárias.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÛDE)
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO
LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR